



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 863, 15 DE OUTUBRO DE 2020.

FICA AUTORIZADA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/AC, A CRIAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE, DE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL POR SERVIÇOS ESSENCIAIS PRESTADOS NO COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Cruzeiro do Sul - AC a criar, em caráter de excepcionalidade, o abono salarial aos servidores e funcionários públicos do quadro geral da saúde pública municipal por serviços essenciais prestados no combate à pandemia do COVID-19, até o término do exercício financeiro corrente.

Art. 2º O abono salarial será pago por meio de folha de pagamento suplementar.

Art. 3º Terão direito ao abono todos os servidores e funcionários públicos do quadro da saúde pública municipal, que estiverem potencialmente expostos ao COVID-19 nos estabelecimentos de Saúde vinculados à Secretaria Municipal Saúde de Cruzeiro do Sul/AC.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, considera-se como potencialmente expostos, todos os servidores e funcionários públicos do quadro da saúde pública municipal, que participem da recepção, cuidado/atendimento, tenham contato, direta ou indiretamente até a alta médica, com pacientes infectados com o COVID-19.

Art. 4º O valor do abono extraordinário de que trata este artigo será devido no valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais), pelo período de 04 (quatro) meses, aos servidores e funcionários da Secretaria de Saúde que trabalharem, efetivamente, no enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19.

§ 1º Os servidores e/ou funcionários públicos que forem afastados do serviço por motivos de saúde, devido a contaminação pelo Covid-19, ou de outras patologias contraídas em função do exercício da atividade, o pagamento do abono salarial será mantido.

§ 2º O abono extraordinário de que trata este artigo será pago mediante relação dos servidores abrangidos, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul/AC.

§ 3º Não farão jus ao abono, os servidores que estiverem afastados de suas funções laborais no gozo de férias e licenças diversas, inclusive os servidores e funcionários afastados do seu posto de trabalho por se enquadrarem nos grupos de risco estabelecidos nos protocolos do Ministério da Saúde.



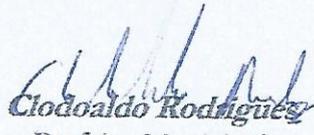
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A importância concedida a título de Abono COVID-19 possui natureza de combate à calamidade pública, e não se incorporará ao vencimento do servidor para qualquer efeito legal, não podendo ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins previdenciários.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a saber, do Proj. Ativ. 2136 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - COVID-19, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 15 DE OUTUBRO DE 2020.**


Clodoaldo Rodrigues
Prefeito Municipal